

Coletânea Legislativa da Autoridade Sueca do Jogo

Publicado por: Johan Röhr, Autoridade Sueca do Jogo, PO Box 199,
645 23 Strängnäs. ISSN

Regulamentos que alteram os Regulamentos e orientações gerais da Autoridade Sueca do Jogo (LIFS 2018:4) relativos a lotarias do Estado e a lotarias para fins de interesse público;

SIFS 2024:2

Publicados
em 30 de abril de 2024

adotados em 21 de março de 2024

Nos termos do capítulo 16, artigos 3.º, 9.º e 10.º, n.º 7, da Portaria relativa ao jogo (2018:1475), a Autoridade Sueca do Jogo estabelece¹ que o capítulo 1, artigos 1.º e 2.º, capítulo 3, artigo 1.º, capítulo 4, artigos 2.º a 6.º, capítulo 5, artigos 6.º e 9.º e capítulo 8, artigo 1.º dos Regulamentos e orientações gerais da Autoridade Sueca do Jogo (LIFS 2018:4) relativos a lotarias do Estado e a lotarias para fins de interesse público têm a seguinte redação.

Capítulo 1. Âmbito e terminologia

Artigo 1.º Os presentes regulamentos e orientações gerais são aplicáveis aos indivíduos titulares de uma licença para fornecer lotarias do Estado nos termos do capítulo 5, artigo 1.º, da Lei relativa ao jogo (2018:1138) e aos indivíduos titulares de uma licença para fornecer lotarias nos termos do capítulo 6, artigo 3.º, da Lei relativa ao jogo.

A Autoridade Sueca do Jogo pode decidir sobre isenções dos regulamentos, desde que se justifiquem do ponto de vista da segurança e não representem, de outro modo, quaisquer riscos para os jogadores.

Artigo 2.º Salvo indicação em contrário, a terminologia e os nomes utilizados nos regulamentos têm a mesma aceção conferida na Lei relativa ao jogo (2018:1138) e na Portaria relativa ao jogo (2018:1475).

Para efeitos dos presentes regulamentos e orientações gerais, entende-se por:

¹Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

1. *Bilhete de lotaria de sorteio subsequente*: um bilhete de lotaria não selado em que o sorteio tem lugar após a compra;
2. *Bilhete de lotaria eletrônico*: um suporte físico de bilhete de lotaria que contém componentes eletrônicos e pode conter um ou mais bilhetes;
3. *Bilhete de lotaria físico*: um bilhete que não é um bilhete de lotaria eletrônico e que não é vendido nem jogado em linha;
4. *Sorteio de distribuição*: um sorteio em que o bilhete está incluído num sorteio que determina o valor dos ganhos;
5. *Bilhete de lotaria de sorteio prévio*: um bilhete de lotaria selado em que o comprador pode ver diretamente se se trata de um bilhete premiado;
6. *Levantamento*: remoção da camada, tal como o revestimento destinado a raspar, que oculta informações do jogo;
7. *Minitexto*: um texto com uma altura máxima de 0,4 mm e um comprimento mínimo de 35 mm que, sem ajudas, dá a impressão de se tratar de uma linha, mas é claramente legível quando ampliado;
8. *Validação em linha*: controlo ligado de qualquer valor ganho do bilhete de lotaria no sistema de jogo do titular da licença;
9. *Relevo*: letras, figuras ou símbolos que tenham sido espessamente revestidos para dar à superfície do papel um perfil elevado, ou letras, figuras ou símbolos que tenham sido perfurados na superfície do papel, dando-lhes um perfil recortado;
10. *Reprodução*: formação de imagens mediante a utilização de equipamento técnico com subsequente impressão ou prensagem;
11. *Informações do jogo*: informações no bilhete de lotaria que determinam se representa ou não um bilhete premiado;
12. *Padrão de impressão de segurança*: linhas finas com, pelo menos, duas cores e com uma largura máxima da linha de 0,10 mm, que se intersejam em ângulos agudos. Também pode ser do tipo de relevo de linha, ou seja, onde linhas sólidas finas criam um desenho que dá a impressão de estar em relevo (tridimensional);
13. *Material que não reaja a UV*: material que não se ilumina quando exposto à luz UV;
14. *Funcionalidade de segurança UV*: uma imagem ou padrão impresso com tinta fluorescente UV. A imagem/o padrão só deve aparecer quando iluminada(o) com luz UV a um comprimento de onda de 365 nm e deve apresentar fluorescência numa cor diferente da cor de fundo na qual é impressa(o);

15. *Sobreimpressão*: uma imagem ou um padrão impresso que se apõe na superfície de um revestimento destinado a raspar, ou similar, que é concebido de modo a indicar claramente se o revestimento destinado a raspar foi levantado.

Capítulo 3. Tabela de pagamentos, ganhos, sorteios e resultados de sorteio

Tabela de pagamentos

Artigo 1.º Os bilhetes de lotaria físicos ou eletrónicos devem estar em conformidade com a tabela de pagamentos definida pelo titular da licença.

Os titulares de licença não podem aceitar a entrega de bilhetes de lotaria se os bilhetes premiados forem entregues separadamente dos bilhetes de lotaria em branco.

Capítulo 4. Características dos bilhetes de lotaria físicos

Artigo 2.º Os bilhetes de lotaria físicos ou eletrónicos não devem ter marcas ou defeitos físicos que permitam distinguir os bilhetes premiados.

Não deve ser possível ler as informações do jogo num bilhete de lotaria selado.

Os bilhetes de lotaria selados devem ter proteção contra manipulação e reprodução.

Artigo 3.º Se os titulares de licenças tiverem um sistema de validação em linha certificado, os requisitos aplicáveis aos bilhetes de lotaria estabelecidos no artigo 4.º, pontos 2 a 3, no artigo 5.º, pontos 1 a 3, e no artigo 6.º, pontos 2 a 3, do presente capítulo não são aplicáveis.

Artigo 4.º No caso de bilhetes de lotaria de sorteio prévio e selados, sempre que os ganhos máximos possíveis excedam um (1) montante de base do preço, aplica-se o seguinte:

1. Não deve ser possível repor o selo de um bilhete de lotaria aberto;
2. Os bilhetes de lotaria devem ter minitexto;
3. Os bilhetes de lotaria devem ter uma funcionalidade de segurança UV;
4. Não deve ser possível ler as informações do jogo em contraluz;

5. As informações do jogo não deve dar origem a um relevo no exterior do selo;
6. As informações do jogo devem ser salvaguardadas contra alterações;
7. O revestimento destinado a raspar deve ter uma sobreimpressão que oculta as informações do jogo e o campo de controlo;
8. Os campos de controlo selados devem ser salvaguardados contra levantamento e leitura.

Artigo 5.º No caso de bilhetes de lotaria de sorteio subsequente, sempre que os ganhos máximos possíveis excedam um (1) montante de base do preço, aplica-se o seguinte:

1. Os bilhetes de lotaria devem ter minitexto;
2. Os bilhetes de lotaria devem ter uma funcionalidade de segurança UV;
3. Os bilhetes de lotaria devem ser impressos em material que não reaja a UV;
4. Os bilhetes de lotaria devem ter um padrão de impressão de segurança;
5. As informações do jogo devem ser salvaguardadas contra alterações.

Artigo 6.º No caso de bilhetes de lotaria eletrónicos, sempre que os ganhos máximos possíveis excedam 1/6 do montante de base do preço, aplica-se o seguinte:

1. A ativação e a reposição dos bilhetes de lotaria devem deixar vestígios claros;
2. Os bilhetes de lotaria devem ter minitexto;
3. Os bilhetes de lotaria devem ter uma funcionalidade de segurança UV;
4. Os bilhetes devem ter um campo de controlo com sobreimpressão;
5. Os componentes eletrónicos e o ecrã devem ser protegidos contra a manipulação.

Capítulo 5. Gestão dos bilhetes de lotaria

Gestão de bilhetes de lotaria não vendidos e bilhetes premiados reclamados

Artigo 6.º Devem existir procedimentos documentados em vigor para a gestão dos bilhetes de lotaria não vendidos e dos bilhetes premiados reclamados.

Os bilhetes de lotaria não vendidos e os bilhetes premiados reclamados devem ser destruídos assim que possível, logo que a lotaria seja concluída.

Em caso de validação em linha, o segundo parágrafo não se aplica.

Gestão de suportes de dados utilizados

Artigo 9.º Devem existir procedimentos documentados em vigor para a gestão de sistemas usados na geração de dados físicos de lotaria e na validação de bilhetes de lotaria físicos impressos que já não estejam em uso.

Os ficheiros que contenham informações sobre ganhos devem ser geridos de uma forma que garanta que as pessoas não autorizadas não podem copiá-los, nem fazer qualquer outro uso indevido das informações ou danificá-las.

Capítulo 8. Informações para o jogador

Artigo 1.º Além do que é especificado no capítulo 14, artigo 4.º, da Lei relativa ao jogo (2018:1138), as seguintes informações devem ser sempre mantidas à disposição dos jogadores:

1. O nome, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico do titular de licença;
2. Sempre que adequado, as informações sobre os beneficiários;
3. O período de vendas e/ou o período de licença;
4. Os riscos eventualmente associados aos jogos a dinheiro;
5. As informações de contacto de uma linha de apoio para problemas de jogo que seja independente da indústria do jogo e que possa prestar apoio com base nas condições na Suécia;
6. Que a Autoridade Sueca do Jogo é a autoridade de licenciamento e supervisão;
7. O preço do bilhete, aposta, ou equivalente para a lotaria em questão;
8. Quaisquer outros custos incorridos na participação da lotaria em causa; e
9. Sempre que adequado, o número de bilhetes de lotaria ou equivalente.

Se os ganhos não forem pagos de imediato, o jogador também deve ser informado do momento e do meio de pagamento dos ganhos e do dia final para o pagamento dos ganhos.

SIFS 2024:2

No caso de lotarias de sorteio subsequente e lotarias sem bilhete, também devem ser fornecidas as informações sobre o momento e o método para a publicação dos resultados do sorteio e a data de um potencial sorteio de distribuição de prémios.

Os presentes regulamentos entram em vigor em 1 de junho de 2024.

Em representação da Autoridade Sueca do Jogo

CAMILLA ROSENBERG

Johan Röhr